

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1632 de 17 de Março de 2021

Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 23/2021 - CONTRATADO (A): GERALDO MADALENO. OBJETO: Prestação de serviços de **supervisor geral**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **Período:** 11/03/2021 a 11/07/2021, ressaltando a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, e por se tratar de caráter precário da presente contratação. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 24/2021 - CONTRATADO (A): FLÁVIA DE FÁTIMA MOREIRA NOVAIS. OBJETO: Prestação de serviços de **telefonista**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **Período:** 11/03/2021 a 11/07/2021, ressaltando a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, e por se tratar de caráter precário da presente contratação. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.398, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Mariana a ingressar no Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR e ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios Brasileiros e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mariana autorizado a ingressar no Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, com o intuito de realizar os objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar Protocolo de Intenções junto ao CONECTAR que terá Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, ficando este protocolo de intenções desde já ratificado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 3º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ou suplementar no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde para dotar de recursos orçamentários suficientes para atender a celebração de contrato de rateio, contrato de programa e demais despesas decorrente da participação do município de Mariana no Consórcio Público CONECTAR.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.399, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Institui no Município de Mariana o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural, como política pública estratégica de enfrentamento das consequências da pandemia do Coronavírus”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta lei o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural no Município de Mariana, como política pública estratégica, que visa, por meio da concessão de auxílio financeiro, minimizar os impactos das medidas restritivas das atividades econômica e social, adotadas no enfrentamento à pandemia de Coronavírus, no exercício de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, identificada, para todos os efeitos, como Unidade Gestora, coordenará a concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei.

Art. 2º. Para atender os objetivos desta lei será concedido auxílio financeiro emergencial, não reembolsável, aos profissionais autônomos, microempreendedores individuais, espaços culturais,

artísticos e turísticos, microempresas e pequenas empresas culturais e turísticas, organizações culturais e turísticas comunitárias, cooperativas e instituições culturais e turísticas, que tiveram ou vierem a ter suas atividades interrompidas, suspensas ou impossibilitadas pelas ações administrativas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, especificamente quanto à interrupção, suspensão ou impedimento do exercício de suas atividades.

§1º. São elegíveis para o auxílio financeiro emergencial de que trata esta lei, profissionais e organizações do Município, cuja atividade principal seja:

I - Música

II - Artes Cênicas

III - Artes Plásticas

IV - Artes Culinárias

V - Artesanato

VI - Literatura

VII - Fotografia

VIII - Audiovisual

IX - Cultura Popular

X - Escolas e Organizações Culturais

XI - Produção Cultural

XII - Técnicos da área cultural

XIII - Receptivo de turismo

XIV - Agências de turismo

§2º. É obrigatório que os interessados descritos no parágrafo anterior comprovem:

I - que exerceram nos anos de 2018 e 2019 atividades em caráter permanente e devidamente regularizadas, fazendo delas suas principais fontes de renda ou principal objeto de atuação da organização;

II - que encontram-se em regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

Art. 3º. A concessão do auxílio emergencial dependerá do cumprimento de contrapartidas específicas, que serão exigidas para cada segmento, sendo ainda obrigatória, a prestação de contas no prazo de até 60(sessenta) dias após o recebimento de sua última parcela.

Art.4º. Para obtenção do auxílio financeiro emergencial, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, disponível na página oficial do Município, sendo indeferidos de plano, aqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios cumulativos e excludentes:

I - ter atuado nas áreas artística, cultural e de turismo nos anos de 2018 e 2019 na cidade de Mariana, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego ou inserido em programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), válido para pessoa física;

V - não ter realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Mariana, no ano de 2020, com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), válido para pessoa jurídica.

Parágrafo único. A veracidade das informações será aferida por documentos hábeis ou devidamente justificada, perante a Unidade Gestora que poderá, a seu critério, devidamente motivada, indeferir a pretensão, caso não seja satisfatoriamente comprovada a condição de elegibilidade do requerente.

Art. 5º. O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei será oferecido da seguinte forma:

I - Parcela mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o profissional (pessoa natural) do segmento turístico-cultural;

II - Parcela mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para pessoas jurídicas do segmento turístico-cultural.

Parágrafo único. A concessão do benefício será limitada a até 03 (três) parcelas mensais para cada beneficiário (pessoa natural ou jurídica).

Art. 6º. O indeferimento do pedido ou a suspensão do benefício serão formalmente motivados, permitindo ao interessado não contemplado ou afetado o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. Será constituída Comissão Especial para avaliação, triagem e acompanhamento da concessão do auxílio emergencial, bem como para acompanhamento e avaliação da prestação de contas.

§1º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;

II - 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência;

III - 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01(um) servidor da Câmara Municipal de Mariana;

V - 01(um) membro de instituição do segmento cultural do município de Mariana;

VI - 01(um) membro de instituição do segmento turístico do município de Mariana;

VII - 01(um) membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana- ACIAM.

§2º. Fica vedada a concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei aos membros da Comissão Especial de que trata este artigo.

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) como teto máximo de despesas para concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei.

Art. 9º. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo e Lazer - SECULT	
Unidade: 01 - Administração Geral da SECULT	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0016 - Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 1.706 - Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural	
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	600.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	300.000,00
TOTAL	900.000,00

Art. 10. Fica incluída a Ação: “1.706 - Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0016 - Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 1.706 Descrição: Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 03/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Auxílio Concedido (percentual)	---	---	---	R\$ 900.00,00 100%

Art. 11. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, correrão à conta da anulação da dotação orçamentária nº 24.01.13.392.0016.2.074.3.3.90.39 - Ficha 664, oriundos de recursos próprios pertencente à fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.400, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o pagamento de bolsa de incentivo aos médicos preceptores especialistas em APS, que se submeterão à preceptoria de residentes nos serviços de saúde da família e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei fica instituída e regulamentada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariana a complementação de bolsa para médicos preceptores integrantes do Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade, no âmbito do SUS.

Art. 2º. O número de vagas para o Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade, bem como os locais em que este será desenvolvido serão definidos pelo município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 3º. O Município de Mariana pagará, por meio de repasse mensal Fundo a Fundo União/ Município, uma complementação de bolsa paga aos médicos preceptores, enquanto os mesmos desempenharem, pelas instituições, as atividades no âmbito Municipal, a contar do início das atividades do profissional no Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade.

§ 1º. A bolsa será paga pelo Município diretamente ao profissional, em conformidade com o que prevê a Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde e vinculada à preexistência do repasse por parte do ente Federal.

§ 2º. A bolsa será paga mensalmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitados a 04 (quatro) profissionais, considerando a capacidade de preceptoria da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo

devida nenhuma gratificação natalina, adicional de férias e demais parcelas de natureza trabalhista e previdenciária, por se tratar de bolsa formação.

§ 3º.

Consiste como requisito único para o recebimento da Bolsa, atuar como preceptor do Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade.

Art. 4º. A participação do Programa de Residência de Medicina Geral da Família e Comunidade, previsto nessa lei constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. As atividades de preceptoría desenvolvidas pelos preceptores nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.

Art. 6º. O processo seletivo dos médicos preceptores ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observando os profissionais que já possuem vínculo com o Município ou através de novo processo seletivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.444, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta os artigos 9º e 28 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Mariana/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica, procedimentos para realização de concursos públicos, convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados.

Art. 2º. Os atos administrativos observarão a seguinte competência organizacional:

I - Compete ao Prefeito Municipal autorizar a realização de concurso público pela administração direta e indireta do Município.

II - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

a. Coordenar a política de pessoal e provimento de cargos e funções da Administração direta do Município;

a. o gerenciamento do concursos públicos e de processos seletivos simplificados, realizados por

execução direta ou por meio de contratação de empresa especializada;

a. a realização dos atos complementares e executórios tais como publicações, prestação de informações aos candidatos, recebimento das inscrições, recebimento de documentos, avaliação de documentos, supervisão e suporte aos trabalhos da comissão de concurso público, análise de títulos, realização de exame admissional;

a. convocar candidatos aprovados até o limite das vagas disponibilizadas no edital;

a. receber e analisar a documentação apresentada;

a. organizar a posse dos servidores;

a. gerenciar a realização de cursos de formação;

a. gerenciar a realização de estágio supervisionado no âmbito da Administração direta;

III - Compete ao Diretor Executivo do SAAE e ao Diretor Presidente do IPREV a realização dos atos previstos no inciso II relativamente às respectivas autarquias.

Art. 3º. A necessidade de realização de concurso público ou processo seletivo simplificado e a convocação e nomeação de candidatos aprovados para além das vagas previstas no edital que acarretarem aumento de despesa serão justificadas pela Secretaria/ Autarquia interessada à Secretaria Municipal de Administração por meio de Comunicação Interna, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentário anual para o exercício subsequente.

Art. 4º. O pedido de realização de concurso público ou processo seletivo simplificado deverá ser instruído com:

I - o perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III - o número de vagas disponíveis para a classe de cargo público ou de funções pretendidas;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos 05 (cinco) anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos 05 (cinco) anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e o número de cessões realizadas nos últimos 05 (cinco).

Art. 5º. O pedido de realização de concurso público ou processo seletivo simplificado que acarretar aumento de despesa será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência para elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas por área técnica, que conterão:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

a) remuneração do cargo, na forma da legislação;

b) encargos sociais;

c) pagamento de férias;

d) pagamento de gratificação natalina, quando necessário; e

e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação e contribuição ao IPREV.

III - a indicação do mês previsto para ingresso dos servidores públicos no serviço público.

Art. 6º. Durante o período de validade do concurso público, a Secretária Municipal de Administração, o Diretor Presidente do IPREV e o Diretor Executivo do SAAE poderão autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados dentro do limite de vagas previsto no edital.

§ 1º. Caso sejam abertas vagas durante o período de validade do concurso, a Secretaria/ Autarquia solicitante instruirá seu pedido com a justificativa e a comprovação da efetiva necessidade do provimento adicional.

§ 2º. A convocação de candidatos e provimento de cargos para além das vagas previstas no edital deverá ser previamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Após a aprovação do Prefeito, nos termos do § 2º, os atos executórios deverão ser executados pela Secretaria Municipal de Administração, pelo Diretor Presidente do IPREV ou pelo Diretor Executivo do SAAE referente respectivamente à Administração Direta, ao IPREV e ao SAAE.

Art. 7º. Excepcionalmente, atendendo ao pedido do órgão ou da entidade que demonstre a impossibilidade de se determinar, no prazo de validade do concurso público, o quantitativo de vagas necessário para pronto provimento, o Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento futuro.

§ 1º. A nomeação dos aprovados em cadastro de reserva é faculdade da administração pública e depende de autorização do Prefeito.

§ 2º. O edital do concurso público de que trata o *caput* preverá a quantidade limite de aprovações e a colocação a partir da qual o candidato será considerado automaticamente reprovado.

Art. 8º. O concurso público será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Quando houver prova de títulos, ela será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei.

Art. 9º. Eventual prova oral ou defesa de memorial será realizada em sessão pública e será gravada para fins de registro, avaliação e recurso.

Art. 10. A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

Art. 11. As provas de conhecimentos práticos específicos indicarão os instrumentos, os aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 12. O condicionamento da aprovação em determinada etapa, simultaneamente, à obtenção de nota mínima e à obtenção de classificação mínima na etapa poderá ser estabelecido no edital do concurso.

Art. 13. Na hipótese de realização do concurso em duas etapas, a segunda etapa será constituída de curso ou de programa de formação, de caráter eliminatório e classificatório, ressalvada disposição diversa em lei específica.

§ 1º. Na hipótese do número de candidatos matriculados para a segunda etapa ensejar a formação de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado será divulgado por grupo, ao término das atividades de cada turma.

§ 2º. É vedada a participação em curso ou programa de formação de quantitativo de candidatos superior ao quantitativo original de vagas estabelecido no edital do concurso público, ressalvada a possibilidade de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 14. A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e estará prevista no edital do concurso público.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 2º. A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 3º. Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo serão estabelecidos previamente, por meio de estudo realizado pela Comissão de Gestão do PCCV:

I - das atribuições e das responsabilidades dos cargos;

II - da descrição detalhada das atividades e das tarefas;

III - da identificação dos conhecimentos, das habilidades e das características pessoais necessários para sua execução, e

IV - da identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 4º. A avaliação psicológica será realizada por meio do uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º. O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

Art. 15. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente como “apto” ou “inapto”.

§ 1º. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos terão acesso à cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º. Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 3º. Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 4º. Na hipótese de no julgamento do recurso se entender que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação

psicológica será anulada e será realizado novo exame por outro profissional.

Art. 16. Como requisito para a posse poderá ser exigido a apresentação de laudo toxicológico, nos casos previstos em lei.

Art. 17. O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, considerados os custos estimados indispensáveis para a sua realização e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, o Diretor Presidente do IPREV e o Diretor Executivo do SAAE homologarão e publicarão no Diário Oficial Eletrônico a relação dos candidatos aprovados no concurso público correspondente, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados, ainda que tenham atingido nota mínima, comporão automaticamente quadro de reserva.

Art. 19. O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico, com antecedência mínima de 01 (um) mês da realização da primeira prova, e

II - divulgado logo após a publicação no sítio oficial do Município e da instituição que executará o certame.

§ 1º. A alteração de qualquer dispositivo do edital será publicada no Diário Oficial Eletrônico e divulgada nos termos do inciso II.

§ 2º. O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido por meio de ato motivado da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20. O concurso público tem validade de até dois anos, a qual pode ser prorrogada uma única vez,

por igual período, na forma do edital.

§ 1º. No período de validade do concurso público, o candidato aprovado deve ser nomeado com prioridade sobre candidatos aprovados em concursos públicos posteriores para assumir cargo na carreira.

§ 2º. O candidato aprovado em concurso público, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do ato de nomeação, pode solicitar seu reposicionamento para o final da lista de classificação.

§ 3º. No caso dos concursos públicos válidos na data de publicação deste Decreto, que as nomeações tenham sido realizadas nos 06 (seis) meses anteriores, será dada oportunidade aos candidatos desistentes de solicitarem o reposicionamento mencionado no § 2º.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.446, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 0174/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Cristiano Silva Vilas Boas**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo, matrícula nº 20.508**, com início em **12/03/2021** e término em **11/03/2023**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.448, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1353/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Jakcele Nunes de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, nomeada no cargo comissionado de Procurador Jurídico, **Matrícula nº 20.181**, com início em 19/03/2021 e término em 17/05/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam

cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.445, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Exonera servidor a pedido”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 1275/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Janine Almeida Camilo Coelho, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, Matrícula nº 34.656, a partir do dia 12/03/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.445, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Exonera servidor a pedido”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº 1275/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Janine Almeida Camilo Coelho, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, Matrícula nº 34.656, a partir do dia 12/03/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Diagnóstica para preparação do retorno das aulas presenciais no Município de Mariana.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto n.º 3.434/2005, na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Complementar nº 006/2001, Lei Complementar nº 034/2006, Lei Complementar nº 139/2014, Lei Complementar 194/2019:

CONSIDERANDO a autonomia municipal no que se refere ao estabelecimento dos protocolos para retomada das aulas presenciais nas escolas do município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise intersetorial rigorosa e criteriosa das condições de segurança oferecidas aos estudantes e servidores das escolas, no caso de eventual retorno às aulas presenciais, envolvendo autoridades sanitárias locais, equipe da Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Câmara Municipal de Mariana, entre outras instituições representativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 10.274, de 19 de outubro de 2020, que *“dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do Município de Mariana, a continuidade das atividades não presenciais nos estabelecimentos de ensino, a criação da Comissão Diagnóstica para preparação do retorno das aulas presenciais”*;

CONSIDERANDO que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada, por meio de decreto ou portaria, ao COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA COVID, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Município de Mariana para reduzir os danos causados pela pandemia do coronavírus, prioritariamente aqueles que visam preservar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o entendimento no Município, amparado nas diversas situações enumeradas acima, para que haja segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, assegurando-se de que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Diagnóstica para preparação do retorno às aulas presenciais no Município de Mariana.

Art. 2º. Compete à referida Comissão Diagnóstica preparar o retorno das aulas presenciais, ainda que de forma gradual, confeccionar Protocolos específicos, inclusive ampliativos daqueles

existentes, para subsidiar a posterior deliberação sobre o assunto, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º. A Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a. Luciano Ramos dos Santos;
- b. Sérgio Murilo da Silva.

II - 2 (dois) representantes dos pedagogos:

- a. Maria Cristina Pantuza;
- b. Maria Geralda Júlio Rodrigues.

III - 2 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mariana:

- a. Maurício Antônio Borges Andrade e Silva;
- b. Marcelo Macedo.

IV - 2 (dois) representantes da Comissão das Escolas Particulares de Mariana:

- a. Fabíola de Jesus Rocha Moreira;
- b. Maria Célia Costa Sá.

V - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a. Carlene Ferreira de Almeida;
- b. Luciene Maria de Oliveira;
- c. Mônica Tavares Ferreira;
- d. Wemerson Vieira Borges.

VI - 6 (seis) representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

- a. Gabrielle Gonçalves Rola;
- b. Hormelina Maria de Oliveira;
- c. Fabíola Borges Papa;
- d. Denise Tavares Martins;
- e. Marcineia Oliveira Gomes;
- f. Gabriel Ângelo da Silva Carvalho Camacho.

VII - 4 (quatro) representantes dos Pais e/ou responsáveis:

- a. Sandra Maria Guimarães Pereira;
- b. José Fausto Gomes Ferreira;
- c. Marli Marinho da Silva Rocha;
- d. Luiz Tadeu Gabriel.

VIII - 2 (dois) representantes do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 de Mariana:

- a. Thaís Cristina Rodrigues Vieira;
- b. Bruna Natali Guimarães;

IX - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- a. Lilian da Silva Cunha;
- b. Vamberto Ramos.

X - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:

- a. Juliana Flavia Cardoso Carneiro do Carmo;

Art. 4º. A Comissão Diagnóstica para retorno às aulas presenciais no Município de Mariana será presidida pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente:

I - Representar a Comissão;

II - Convocar os membros para expedir regimento interno, caso necessário;

III - Estabelecer os cronogramas dos trabalhos e das reuniões;

IV - Designar o vice-presidente, que o sucederá em seus impedimentos.

Art. 5º. A Comissão deverá atuar em regime colegiado e se reunirá ordinariamente virtual ou presencialmente, respeitando os protocolos de biossegurança, com periodicidade definida pela comissão, ou sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação até que seja aprovada a versão final do Protocolo para um possível retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Mariana.

Art. 6º. Os servidores integrantes da Comissão Diagnóstica ficam dispensados de suas funções habituais durante as reuniões que efetivamente participarem e pelo tempo necessário à prática dos atos determinados pela sua Coordenação.

Art. 7º. A atuação de qualquer integrante da Comissão Diagnóstica não permite a percepção de recursos financeiros, ainda que adicionais, sendo considerada como relevante serviço público.

Art. 8º. A Comissão Diagnóstica, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, enviará o seu relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Educação para que esta o apresente ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde para análise do(s) Protocolo(s) porventura criado(s) para que, sendo o caso, ordenem a edição de norma própria contendo as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

Parágrafo único. O prazo consignado no *caput* do presente artigo poderá ser renovado única vez por igual e sucessivo mediante requerimento da Comissão Diagnóstica dirigido à Secretaria Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 9º. A Comissão poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários à execução das atividades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 16 de 11 de novembro de 2020.

Mariana, 15 de março de 2021.

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 092, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas **Athália Denise dos Santos** e **Maglaice Miranda Reis**, respectivamente, do exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil** e **FC 08 - Gerente dos Serviços de Apoio do 1º ao 5º Ano**, a partir de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 093, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Nilda Lopes Gonçalves** para o exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil**, a partir de 10 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 094, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Amara Cristina Ferreira** do cargo comissionado de Assessor II, a partir de 10 de março de 2021, passando a exercer o cargo de **Assessor IV**, a partir de 11 de março de 2021, nos

termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG -Pregão Presencial N°024/2021. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza para processo de higienização e desinfecção em atendimento a diversas Secretarias da Prefeitura de Mariana. **Abertura: 31/03/2021 às 08:45min. EDITAL,** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 16 de Março de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 023/2021 CONTRATADO (A): PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de lanches em atendimento aos eventos e serviços operacionais da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer (SECTEP). **VINCULAÇÃO:** ARP 015/2020 **VALOR:** R\$ 13.440,00 **PRAZO:** Até 31/12/2021 **DATA:** 11/01/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 645. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 CONTRATADO (A): REINALDO TEIXEIRA DA CUNHA-ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 09/03/2022 **VALOR:** R\$ 592.500,00 **DATA:** 10/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338; 0901.12.361.0018.2.642-

339039 1101 ficha 376; 0901.12.362.0018.+2.501-339039 1100 ficha 760; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424; 0901.13.392.0018.2.461-339039 1100 ficha 440. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021 CONTRATADO (A): HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI-ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 09/03/2022 **VALOR:** R\$ 1.794.700,00 **DATA:** 10/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.362.0018.+2.501-339039 1100 ficha 760; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424; 0901.13.392.0018.2.461-339039 1100 ficha 440. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020 CONTRATADO (A): DISTRIBUIDORA JHF LTDA - ME **OBJETO:** Alteração da dotação orçamentária para: 0901.12.365.0018.2.645-449052 1147 ficha 947; 0901.12.361.0018.2.642-449052 1147 ficha 948; 0901.12.365.0018.2.500-449052 1147 ficha 949. **DATA:** 20/11/2020. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 273/2018 CONTRATADO (A): CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 11/01/2021. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 319/2020 CONTRATADO (A): TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020, conforme Processo Administrativo PRO nº 7611/2020. **DATA:** 01/03/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO SMS Nº. 07/2021

Dispõe sobre recomendação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 de Mariana para a contratação de servidores, em caráter emergencial, devido ao agravamento da pandemia de Covid-19 para atender à demanda da rede de urgência do município de Mariana.

A SECRETARIA DE SAÚDE DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 96, § único, inciso I e II, da Lei Orgânica do município de Mariana;

Considerando a Lei N.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GB N. 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional - ESPIN - em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus(2019-nCov);

Considerando o Decreto SES/MG N. 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

Considerando o Decreto municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em decorrência do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

Considerando a Deliberação COVID-19 Nº 136 de 10/03/2021 que altera Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19

Considerando o Decreto nº 10.447, de 15 de março de 2021, que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde do município através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

Considerando que a microrregião de Ouro Preto que contempla os municípios de Itabirito, Ouro Preto e Mariana contabiliza 158 óbitos por Covid-19 até a data de 15/03/2021;

Considerando que o município de Mariana contabiliza 5.522 casos confirmados, dentre estes 46 óbitos, sendo que 04 ocorreram no final de semana, dia 13 e 14 de março;

Considerando que as Regionais de Saúde se encontram em sua capacidade máxima de assistência, com taxa de ocupação de leitos de isolamento e de UTI chegando ao colapso;

Considerando a dificuldade em transferir pacientes com Covid-19, devido à longa permanência de pacientes já internados em leitos de UTI, também pela gravidade e complexidade da assistência para recuperá-los, assim como o avanço da doença em nossa população, aumentando cada vez mais o número de infectados;

Considerando a mudança no perfil de pacientes que necessitam de internação, sendo eles mais jovens, com maior grau de comprometimento e gravidade, o que implica na necessidade de profissionais para garantir assistência aos mesmos;

Considerando o aumento da taxa de internação na Policlínica Dr. Elias Salim Mansur, assim como o grau de complexidade dos pacientes internados;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de efetividade e garantia da saúde pública da população em decorrência do agravamento da pandemia - Coronavirus - determinar a contratação/convocação, em caráter emergencial, de **08 (oito) funcionários para o cargo de técnico de enfermagem e 03 (três) funcionários para o cargo de enfermeiro**, para atender a demanda de prestação de serviços da rede de urgência à saúde do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de março de 2021.

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em caráter excepcional, devido à mudança para a onda roxa no Minas Consciente, a Secretaria Municipal de Educação de Mariana instruiu novos procedimentos para o processo de Designação para o Cargo de Professor de Educação Básica, que seria realizado presencialmente no dia 18/03/2021, no horário de 09h30. A mudança ocorreu em virtude das medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), em que são proibidos encontros presenciais. A continuidade do processo dar-se-á mediante a necessidade dos professores para acompanhamento escolar dos alunos neste período remoto nas escolas e garantir a qualidade do ensino.

Seguem os procedimentos que deverão ser realizados, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação:

1. A Contratação/Designação seguirá a listagem de inscrição, na qual os interessados informaram a habilitação e tempo de serviço;
2. Os candidatos inscritos na listagem e interessados na vaga divulgada deverão enviar via e-mail ao departamento de pessoal da SME: reducacaomariana@gmail.com, com o assunto **DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE - PEB I**, os seguintes documentos: Comprovante de escolaridade (Diploma devidamente registrado) e Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço, informado no ato da inscrição, além das documentações pessoais. Os documentos citados deverão ser encaminhados durante o período de 24 (vinte e quatro) horas em que este comunicado estiver disponível, informando sua classificação e encaminhando cópia em PDF de toda a documentação, em conformidade com artigo 4º da Portaria Nº 003, de 29 de janeiro de 2021;
3. A equipe da Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação classificará os candidatos que enviaram o e-mail, conforme a listagem geral do município, observando a legislação vigente;
4. A conferência dos documentos obedecerá à ordem de classificação do candidato, e será selecionado o melhor classificado que atender os requisitos da legislação vigente;

5. A documentação do candidato selecionado também será analisada e aprovada pelo setor de inspeção da SME;
- 6 . Os candidatos interessados em acompanhar o processo poderão assistir a conferencia das documentações via Meet pelo link: meet.google.com/fer-nfxo-org no dia 18 de março, a partir das 10 horas;
7. O Departamento de Pessoal da SME enviará um e-mail ao candidato selecionado, seguindo a listagem de classificação. Após conferência e realização do processo, será feito o agendamento da data e horário para o comparecimento à sede da secretaria, munido da documentação original, confirmando a documentação em PDF encaminhada por e-mail, nos termos da legislação vigente;
8. Após a conferência e comprovação de toda documentação, nos termos da legislação vigente, será preenchido o contrato, formalizando o processo de contratação temporária;
9. O candidato que não apresentar os documentos previstos na Portaria Nº 003, de 29 de janeiro de 2021, será desclassificado e a secretaria convocará o candidato subsequente para nova conferência;
10. Após a efetivação da designação, a Diretoria de Pessoal da SME comunicará, por e-mail, aos candidatos que participaram do processo, a classificação de todos os participantes e o nome do servidor designado, garantindo a transparência e a publicidade do processo;
11. Após a finalização do processo, a listagem dos classificados estará disponível nas dependências da Prefeitura Municipal de Mariana.

ATENÇÃO: Será desclassificado o candidato que encaminhar e-mail depois do dia, data e horário estabelecidos e que não encaminhar os documentos em formato de PDF.

Atenciosamente,

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação de Mariana

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 68, de 16 de Março de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações:

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **MICHELLE GONÇALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Ajudante de Saneamento, Matrícula nº 149, com início em 05/03/2021 e término em 03/05/2021.

Art.2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de março de 2021.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 16 de março de 2021.

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PRC: 034/2020 CONTRATADA: TRANSPORTE E LOGÍSTICA F & P. CNPJ: 11.177.434/0001-88. OBJETO: Fornecer sob regime de sistema de registro de preços, a locação de caminhões pipa e caminhão munk com condutor para atender as demandas do Saae Mariana. **VALOR:** R\$ 2.943.561,60 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). **HOMOLOGADO EM:** 04 de dezembro de 2020. **ASSINATURA:** 15/03/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/03/2021 a 15/03/22. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.122.0027.5.005.339039 - Ficha: 08. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93

de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves, Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG.